



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 34
EM 26/07 DE 2018 PÁGINA(S) 18

Gabriel
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 234/2018

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Exercício de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Determinação para correção de falhas. Quitação aos responsáveis. Devolução dos autos à Secretaria de Contas.

Processo TCDF nº: 24.945/2015 (2 Vols.) - Apensos nº: 040.001.144/2015 (2 vols.).

Nome/Função/Período: Camila Leite Sousa Paniágua, Gerente de Material e Patrimônio, de 1º/1 a 31/12/14; Priscila Miria Monteiro da Silva, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 1º/1 a 31/12/14 e Bruno Beleza de Queiros, Chefe do Núcleo de Patrimônio, de 1º/1 a 31/12/14.

Órgão/Entidade: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas /1ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: impropriedades apontadas nos itens 3.4 – Existência de falhas/irregularidades no controle patrimonial do Relatório de Auditoria nº 42/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, fls. 263/269-v do Processo nº 040.001.144/2015; e no Item 12 – Deficiência na gestão do controle patrimonial do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2015 – DIATI/CONEP/SUBCI/CGDF, fls. 13/64 dos autos, conforme individualização a seguir:

ITEM	NOME	CARGO/FUNÇÃO
3.4 e 12	Camila Leite Sousa Paniágua	Gerente de Material e Patrimônio
3.4 e 12	Priscila Miria Monteiro da Silva	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio
3.4 e 12	Bruno Beleza de Queiros	Chefe do Núcleo de Patrimônio

Recomendações (LC/DF nº 1/1994, art. 19): determine aos atuais gestores ou sucessores dos responsáveis pelas presentes contas anuais que adotem, caso ainda não tenham feito, as medidas necessárias ao saneamento das falhas apontadas.

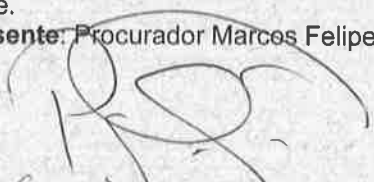
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados, com recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5053, de 12 de julho de 2018.

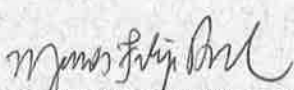
Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.


PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente em exercício


ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte